



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO N° 13907201/2021

PROCESSO CONAB N° 21200.000092/2019-60.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N° 05/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N° 11/2020.

**CONTRATO
DE
COMPRA
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
A
COMPANHIA
NACIONAL
DE
ABASTECIMENTO
-
CONAB
E A
EMPRESA
WISELT
SISTEMAS
E
INFORMÁTICA
LTDA.,
PARA
AQUISIÇÃO
DE
EQUIPAMENTO
TIPO
[SWITCH]
FIBRE
CHANNEL.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB é uma Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição

16, Seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por Diretor-Presidente Substituto, **Sr. JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**, (brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2.035.794-0 - expedido pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 144.219.173-20) , e pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações, **Sr. SERGIO DE ZEN**, (brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 11.241.819-3 - expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 081.697.518-37), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **WISEIT SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.795.607/0001-29, Inscrição Estadual nº 07.723.336/001-60, com sede no Setor Hoteleiro Norte, Quadra 02, Bloco "F" - Edifício Executive Office Tower - Sala 418, Asa Norte, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr. ROBSON FLORIANO SILVA**, (brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 340.6297 - expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 795.423.791-53), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000092/2016-90**, referente ao **Pregão Eletrônico Conab nº 11/2020**, resolvem celebrar o presente **Contrato de AQUISIÇÃO DE DE EQUIPAMENTO TIPO [SWITCH] FIBRE CHANNEL**, que se regerá pelo Edital e seus anexos e **pela proposta da Contratada**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo [VOTO DIPAI Nº 21/2020], pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO [SWITCH] FIBRE CHANNEL**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências detalhadas neste **Contrato** e estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 11/2020**.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico Conab**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Equipamento tipo <i>Switch Fibre Channel</i>	122971	02	R\$67.497,21	R\$134.994,42
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$134.994,42	

1.3. As especificações dos bens ora contratados encontram-se detalhadas no Anexo I, do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **180** (cento e oitenta) **dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

3.1. Os bens objetos deste **Contrato** devem ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados, na **Gerência de Material e Patrimônio (GEMAP)** da Conab, sendo necessário agendamento prévio. As entregas deverão ocorrer na Sede/Matriz da Conab/DF, situada no SGAS 901 Bloco "A" Lote 69 - Asa Sul - Subsolo, horário de atendimento das 9 h às 11 h e das 14 h às 17 h; - Brasília DF.

3.2. O prazo de entrega é de no máximo **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do **Contrato**, em remessa única.

3.3. O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

3.4. O equipamento objeto deste **Contrato** deverá ser instalado, ativado e devidamente configurado pela **CONTRATADA** no atual ambiente de data center da **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, de acordo com definições de data e período a ser negociadas com a Gerência de Administração de Rede e Segurança da Informação - **GEASI**, ocorrendo em horário comercial, e ainda:

a) Atender às boas práticas recomendadas pelo fabricante e serem suportadas e homologadas pelo mesmo;

b) Executar os devidos testes funcionais da solução;

c) Entregar documentação da instalação realizada no modo "Como fazer (how to)";

d) Apresentar à equipe de tecnologia da informação da **CONTRATANTE** cronograma do projeto da instalação contemplando as etapas de planejamento e implementação;

e) Prever uma carga horária de, no mínimo, **8 (oito) horas**, em, pelo menos, **2 (dois) dias diferentes**, prestadas em horário comercial, em dias úteis, nas dependências da **CONTRATANTE**, contemplando o repasse do conhecimento básico da instalação e funcionamento da solução à equipe de tecnologia da informação da **CONTRATANTE**.

3.5. Da Garantia dos Bens

3.5.1. Os bens devem possuir um período de garantia de, no mínimo, **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante;

3.5.2. Os serviços de garantia deverão ser adquiridos junto ao fabricante dos equipamentos, em nome da **CONTRATANTE**, podendo ser prestados pelo fabricante do equipamento ou por meio de empresas credenciadas e autorizadas por ele (fabricante);

3.5.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, em até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de **assinatura do Contrato**, documentação que comprove a contratação da garantia junto ao fabricante durante todo o período exigido. A não apresentação da documentação caracterizará a inexecução do **Contrato** conforme especificado, culminando na aplicação das penalidades previstas;

3.5.4. A disponibilidade de atendimento da garantia/assistência técnica deverá abranger Brasília/DF;

3.5.5. O atendimento para a assistência técnica será em horário integral, todos os dias da semana, on-site, em regime de 24x7 (24 horas por dia e 7 sete dias por semana);

3.5.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar linha telefônica gratuita (0800) ou e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento do fabricante;

3.5.7. Para o item 02 o tempo máximo para a solução do problema será de **24 (vinte e quatro) horas corridas**, compreendidas entre o horário de atendimento do chamado de suporte técnico feito pela **CONTRATANTE** e o término do serviço quando o Hardware estiver em condições normais de operação novamente. Em caso de necessidade substituição de peças para resolução do problema, o prazo máximo será de **48 (quarenta e oito) horas corridas** para solução;

3.5.8. Durante a garantia todos os custos inerentes à resolução do problema correrão, exclusivamente, por conta da **CONTRATADA** ou do fabricante, devendo realizar substituições de peças, serviços relacionados ao problema, deslocamentos de técnicos e afins sem ônus para **CONTRATANTE**;

3.5.9. Em necessidade de suporte local pela **CONTRATADA**, esta deve ser realizada nas dependências

da **SEDE da CONTRATANTE** em Brasília/DF;

3.5.10. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da **CONTRATADA** ou do/da fabricante/assistência técnica autorizada, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da **CONTRATADA ou da responsável pela garantia**;

3.5.11. No caso de retirada de qualquer equipamento, a **CONTRATADA** ou o/a fabricante/assistência técnica autorizada se responsabilizará integralmente pelo equipamento (hardware e software), enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito sob sua responsabilidade;

3.5.12. Somente os técnicos da **CONTRATADA** ou do fabricante ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção;

3.5.13. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela licitante vencedora, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;

3.5.14. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deve ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, para limpeza de artefatos decorrentes da atuação do técnico;

3.5.15. Fica ressalvado à **CONTRATADA** ou o/a fabricante/assistência técnica autorizada o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres/travas de acesso exclusivo da **CONTRATADA** ou senhas exclusivas;

3.5.16. Após cada atendimento técnico, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: número do chamado, dados gerais do chamado, situação do chamado (por exemplo: pendente ou concluído), nome do técnico responsável pelo atendimento, assinatura do técnico responsável pelo atendimento, data do atendimento, horário de início e término do atendimento, descrição do problema relatado pela **CONTRATANTE**, descrição do problema realmente encontrado com a indicação clara da troca ou não de peças, lista das peças ou componentes que foram substituídos, solução dada ao problema e ainda deve ser deixada cópia deste relatório com a **CONTRATANTE**;

3.5.17. Quaisquer alegações por parte da **CONTRATADA** contra instalações (ambiente inadequado, rede elétrica, rede lógica) ou usuários (mau uso, etc.) da **CONTRATANTE**, devem ser comprovadas tecnicamente através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas, neste caso, suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros;

3.5.18. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a **CONTRATADA** deve prosseguir com o atendimento dos chamados;

3.5.19. Deverão ser mantidos registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que realizou o atendimento e uma descrição resumida do problema;

3.5.20. O atendimento deve observar os prazos relacionados em cada item. O descumprimento ao prazo citado sujeitará à **CONTRATADA** às penalidades constantes no edital;

3.5.21. Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e de primeiro uso, sendo compatíveis, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional e internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, com a concordância prévia da **CONTRATANTE**, componentes, peças e materiais similares, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que não apresentem sinais de uso e desgaste e que redundem no perfeito funcionamento do equipamento ao final do atendimento;

3.5.22. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, característica técnica, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, aparência, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento. A **CONTRATANTE** poderá a seu critério e a qualquer tempo consultar o fabricante

dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, através de número de série;

3.5.23. As peças e componentes em substituição, instaladas pelo serviço de assistência técnica autorizada, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da **CONTRATANTE**;

3.5.24. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** ou a fabricante/assistência técnica autorizada deverá oferecer suporte técnico referente às funcionalidades, instalação, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao equipamento fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte;

3.5.25. O acesso para downloads de patches, drives e quaisquer outras atualizações necessárias, deverão estar disponíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), durante todo o período de garantia técnica, e poderão ser feitos através de http ou ftp, no sítio do respectivo fabricante de software e hardware;

3.5.26. Caso seja necessária a utilização de senha para download de patches, drives e/ou quaisquer outras atualizações no sítio do fabricante do software e do hardware, esta deve ser fornecida diretamente à **CONTRATANTE**, durante todo o período de garantia técnica;

3.5.27. O ciclo de vida do equipamento (End of Life), declarado pelo fabricante, não poderá ser inferior a **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do **Contrato**.

3.5.28. Os produtos ofertados devem estar contidos no catálogo vigente de vendas do fabricante, não sendo permitido produto descontinuado (End of Sale).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, por meio de atesto na Nota Fiscal, que valerá como termo de recebimento provisório, dentro do prazo de entrega estipulado neste certame, pela equipe de fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA**.

4.2. Constatadas inconformidades no objeto do **Contrato** e na proposta, deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA**.

4.3. As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA**, devendo ser substituídos ou adequados no prazo de **7 (sete) dias**, a contar da data da primeira notificação à **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, formada por no mínimo **3 (três) empregados**, designada formalmente pela Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação - **SUTIN**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante emissão do "termo de recebimento definitivo".

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado formalmente pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** nos **3 (três) dias anteriores à exaustão do prazo**.

4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

4.9. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os

custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

4.10. Recebidos os materiais sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

4.11. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no **Termo de Referência**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$ R\$134.994,42 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, referente à aquisição **DE EQUIPAMENTO TIPO [SWITCH] FIBRE CHANNEL**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do **Contrato**, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)**, conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor do **Contrato**, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;
- c) Multas contratuais aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,08% (oito centésimos por cento)** do valor do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

6.4.1. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

6.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de **90 (noventa) dias**, após o término da vigência do **Contrato**.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal - **CEF**, com correção monetária.

6.7. No caso de prorrogação da vigência do **Contrato** ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação,

a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

6.9. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.10. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**; ou
- b) com a sua total utilização por parte da **CONTRATANTE** dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.5;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.5.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta da Natureza da Despesa: 449052; Programa de Trabalho Resumido: 169113; Fonte de Recursos: 0250022135; conforme **Nota de Empenho: 2020NE04364, de 30/12/2020.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, quantidade, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.1) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a

27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza a atender ao inciso IV do artigo 5º da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a qual orienta que os equipamentos de TI, bem como seus periféricos não poderão conter substâncias perigosas, como: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (CR(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres bifenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva ROHS (Restriction on Certain Hazardous Substances).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do **Contrato** serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. A empresa **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a **1%** (um por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7 do Termo de Referência;
- e) multa moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega sobre o valor da parcela não executada, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- e.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Conab, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f) multa compensatória no percentual de **1%** (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do **Contrato**, limitado a **30 (trinta) dias**;

g) após **30** (trinta) **dias** haverá multa compensatória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da(s) parcela(s) não executada(s), no caso de inexecução total do **Contrato**;

h) multa rescisória de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato**;

15.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.3. aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

15.9. Da sanção de suspensão:

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este **Contrato** para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6 (seis) meses**;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de **Pregão Eletrônico Conab nº 11/2020** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, datada de **30/12/2020**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DE ZEN, Diretor - Executivo**, em 12/02/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FERREIRA DA COSTA NETO, Diretor-Presidente Substituto - Conab**, em 23/02/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Floriano Silva, Usuário Externo**, em 17/03/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13907201** e o código CRC **FD775A1D**.

Referência: Processo nº 21200.000092/2019-60